



PROJETO DE LEI Nº 018 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “SAÚDE ITINERANTE” NO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Saúde Itinerante” no Município de Betim, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de atenção básica, especialmente em regiões com dificuldade de acesso às unidades fixas de saúde.

Parágrafo único. O Programa poderá ser desenvolvido em áreas urbanas, rurais, ocupações urbanas, regiões comerciais ou outras localidades que apresentem demanda reprimida por serviços de saúde.

Art. 2º Os atendimentos realizados no âmbito do Programa “Saúde Itinerante” poderão abranger ações e procedimentos de atenção primária à saúde, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Os atendimentos itinerantes poderão ser realizados por equipes multiprofissionais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, os protocolos clínicos e a capacidade operacional do Município.

Parágrafo único. As equipes atuarão dentro dos limites de suas atribuições profissionais e de acordo com as necessidades identificadas em cada localidade atendida.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação, poderá promover a divulgação prévia dos atendimentos itinerantes, informando locais, datas e horários de realização.

Parágrafo único. A divulgação poderá ocorrer por meio dos canais oficiais de comunicação do Município e com o apoio dos Agentes Comunitários de Saúde, respeitada a antecedência e a viabilidade operacional.

Art. 5º Para a execução do Programa “Saúde Itinerante”, o Poder Executivo poderá:

Administração Municipal;

sem fins lucrativos;

I – Articular ações com outros órgãos e entidades da

II – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas

III – contar com apoio voluntário de profissionais da área da saúde, nos termos da legislação vigente;

IV – Integrar as ações do Programa às políticas públicas de saúde já existentes no Município.

Art. 6º A periodicidade, o número de edições e as localidades atendidas pelo Programa “Saúde Itinerante” serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com critérios técnicos, demanda local e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites legais e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin do G10)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Saúde Itinerante” no Município de Betim, como estratégia complementar para ampliar o acesso da população aos serviços de atenção básica à saúde.

Apesar da existência de uma rede estruturada de unidades de saúde, é reconhecido que determinadas regiões do Município, especialmente áreas periféricas, rurais, ocupações urbanas e locais com grande concentração de atividades comerciais, enfrentam dificuldades de acesso regular aos serviços de saúde. Nessas situações, o atendimento itinerante se apresenta como uma alternativa eficaz para aproximar o cuidado em saúde da população.

O Programa “Saúde Itinerante” busca fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na prevenção de doenças, no acompanhamento básico, na orientação em saúde e na identificação precoce de agravos, contribuindo para a redução da sobrecarga nas unidades fixas e nos serviços de urgência.

A proposta foi elaborada de forma a respeitar os princípios da legalidade, da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal, ao autorizar — e não impor — a criação do Programa, deixando à Secretaria Municipal de Saúde a definição da periodicidade, do escopo dos atendimentos e da composição das equipes, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

Além disso, o Projeto permite a articulação com outros órgãos municipais, instituições parceiras e profissionais voluntários, ampliando o alcance das ações sem gerar obrigações financeiras incompatíveis com a realidade do Município.

Diante do relevante interesse público da matéria e de seu potencial impacto positivo na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida da população betinense, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um importante avanço nas políticas públicas de saúde do Município de Betim, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de janeiro de 2026.



Kenedy Alessandro Henrique De Souza
(Kenin do G10)
Vereador